

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2014, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE N.º057/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita , 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CO-MÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA - EPP; inscrita no CNPJ sob o n°08.574.064/0001-08, com sede na Av. Santa Cruz, n° 1054, Centro, na cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sra. **VERENISE RATHKE**, brasileira, carteira de identidade nº 6055734237, CPF nº 615.908.860-20, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa, RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 057/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos sequintes materiais:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
27.	20	UNID	CLAREADOR PARA PINTU- RA EM TECIDO 37 ML	1,92	38,40
39.	20	UNID	TERGAL ESTAMPADO 1,40 X 1,00M CORES A ESCO- LHER	5,90	118,00
40.	10	UNID	TRICOLINE ESTAMPADO 1,40 X 1,00M CORES A ESCOLHER	10,49	104,90
46.	10	UNID	RETROS PARA COSTURA 2000M CORES A ESCO- LHER	2,79	27,90
61.	08	UNID	AGULHA DE CROCHÊ DE ALUMINIO (SENDO 4	1,86	14,88



			UNID. MÉDIA E 4 UNID. N° 3), PARA BA- RARBANTE.		
90.	03	DZS.	BOTÃO DE COSTURA CO- RES A ESCOLHER	3,48	10,44
101.	15	UNID.	TALAGARÇA EM METROS	24,89	373,35
				TOTAL	687,87

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor dos equipamentos é de R\$ 687,87 (seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado em 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA(S) VENCEDORA(S), mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:
- 07.02.10.302.0074.2.185 CAPS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCI-AL - CONTRAPARTIDA ESTADO (META 07.09).
 - 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme caput desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;



- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - <u>DA ENTREGA DOS MATERIAIS:</u> Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Guarita, esquina com a Rua XV de Novembro - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:



- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
 - d- razões de interesse público;
- e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRA-TADA; e
 - f- outras condições previstas na Lei das Licitações.
 - g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:



A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 31 de Julho de 2014.

WALTER LUIZ HECK Prefeito Municipal CONTRATANTE

CONTRATADA

//												
	т	F.	S	т	E	М	ŢŢ	N	Н	A	S	